



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 432/18

PROTOCOLO Nº 15.092.582-7

DATA: 08/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 375/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI FESP– ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 535/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio SESI FESP – Ensino Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Faivre, nº 141, do município de Curitiba. É mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2486/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 13/07/17 a 13/07/27. (fl. 118)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3888/12, de 27/06/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5534/14, de 22/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 623/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/13 a 13/07/18. (fl. 112)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 152/18, de 02/04/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 03/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 109 a 127)



PROCESSO N° 432/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 1063/18, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 145)

Observa-se que há duplicidade de paginação da folha 118, porém, a sequência lógica dos documentos está preservada.

Ao processo, fs. 149 e 150, foram apensados o Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Locação e o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Indicação de melhorias:** adequação das salas da orientação pedagógica, coordenação e secretaria escolar (...), funcionavam no mesmo ambiente, porém no final do ano 2013, passam a ocupar um espaço único. Melhoria no acesso para deficientes físicos e visuais de acordo com as orientações do Corpo de Bombeiros e adequação dos banheiros nos quatro andares para atender deficientes (...).

**Laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências Aplicadas:** área total de 9,00 m por 9,00 m, contém 45 banquetas, 02 cristaleiras, 03 bancadas de granito (...), tem boas condições de arejamento, iluminação e eliminação dos resíduos adequados (...).

**Biblioteca:** área de 9,00 m por 7,00 m (...). O acervo bibliográfico atende ao número de alunos, é adequado (...), possui volumes de dicionários (...).



## PROCESSO N° 432/18

**Laboratório de Informática:** área de 12 m por 7 m, são 4 salas (...). O espaço é adequado. Cada laboratório possui 30 computadores 01 projetor multimídia (...). Os softwares utilizados são gerenciados por equipes especializadas do SESI Paraná sob a responsabilidade da equipe do SESI EAD Paraná e do Departamento Nacional do SESI em Brasília (...).

**Espaço para Educação Física:** os espaços para a realização das práticas relativas a aula de Educação Física estão localizados no Círculo Militar do Paraná. Os espaços são adequados e amplos (...), são realizadas no campo de areia, no campo de grama e na quadra poliesportiva coberta (...). Todas as estruturas (...) estão em ótimo estado de conservação (...).

**Acessibilidade:** possui elevadores e banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais (...).

**Outros espaços:** mini/auditório, com capacidade para 100 pessoas e auditório, com capacidade para 400 pessoas (...).

**Certificado de Vistoria** expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com validade até 17/10/18, à fl. 120 (...).

A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, datada de 03/11/14, com validade até 03/11/19, à fl. 121 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 150, abaixo descrito:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série	Etapa																							
Módulo	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	204	419	421	178	216	-	-	-	-	-	56	64	60	15	24	7	10	6	1	7	141	345	355	162	185
2º	253	209	205	260	245	-	-	-	-	-	61	35	34	72	41	12	1	1	6	13	180	173	170	182	191
3º	350	180	187	335	270	-	-	-	-	-	63	29	28	66	60	1	0	1	2	0	286	151	158	267	210
Total	807	808	813	773	731	-	-	-	-	-	180	128	122	153	125	20	11	8	9	20	607	669	683	611	586

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (128)



PROCESSO N° 432/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, conforme segue:

Não foi possível a entrega da solicitação (...) em razão do superintendente do SESI Paraná (...) estar em viagem de trabalho fora do Brasil (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 125, é parte integrante do volume II, com a informação devidamente representada, bem como o corpo docente, fl. 140, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Oficinas Tecnológicas com habilitação em Química, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que estabelece:

(...)

“indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente”

(...).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI FESP – Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/18 a 13/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, bem como providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Oficinas Tecnológicas.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 432/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP